

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001154/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049977/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010528/2018-29
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA;

E

CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, CNPJ n. 05.539.809/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO MARTINS MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKETING**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O pagamento desta participação nos resultados, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

Os EMPREGADOS da EMPRESA decidiram em assembleia geral extraordinária que o benefício concedido através de PLR, conglobamento, são mais favoráveis do que os previsto em CCT firmada entre os sindicatos laboral e patronal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVOS DO PPR 2018

O presente Plano de Participação nos Resultados atende a todos os dispositivos da Lei 10.101/00 e tem por objetivo um ciclo de melhoria contínua nos resultados do empreendimento e ganho dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: APROVAÇÃO DO PPR

As regras e condições definidas no presente PPR, foram discutidas e convencionadas com a EMPRESA e seus EMPREGADOS, mediante Comissão Paritária escolhida pelas partes, integrada também por um representante indicado pelo sindicato da categoria. Nos termos do inciso I, art. 2º da Lei 10.101/2.000.

CLÁUSULA TERCEIRA: PARTICIPANTES – EMPREGADOS

O PPR ora instituído abrange e é aplicável aos empregados da EMPRESA aqui especificados, assim entendidos os que mantêm vínculo empregatício nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados simplesmente EMPREGADOS.

Para efeito de definição das metas e, de conformidade com a estrutura organizacional atualmente vigente, os EMPREGADOS estão agrupados em funções conforme o anexo A.

CLÁUSULA QUARTA: CONJUNTO DE METAS, CONDIÇÕES E GANHOS

O PPR é constituído por um conjunto de metas a serem alcançadas pelos **EMPREGADOS** e que, ao final, se alcançadas, como consequência direta, gerarão aos **EMPREGADOS** direito a participarem dos resultados, nas condições definidas no presente regulamento. Os valores a serem pagos a título de participação nos resultados serão doravante denominados **GANHOS**.

As metas poderão ser alteradas em havendo mudança do cenário econômico ou na situação econômica da empresa. Eventuais alterações serão devidamente divulgadas entre os colaboradores por meio dos quadros de comunicação internos da empresa.

4.1 METAS E GANHOS SOBRE INDICADORES APLICÁVEIS AS FUNÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO A:

4.1.1. O **EMPREGADO** descrito na presente cláusula poderá participar de uma ou mais regras de elegibilidade, conforme descrito no Anexo A.

4.1.1.1 Para cada regra de elegibilidade há uma base e regra de cálculo, conforme descrito no Anexo A.

4.1.1.2 As regras de cálculo podem variar em PERCENTUAL ou VALOR, conforme valores de referências descritos no Anexo A.

4.1.2. Caso o indicador mensal realizado pelo **EMPREGADO** seja inferior a PERCENTUAL ou VALOR da meta estabelecida para o período, o mesmo não fará jus a nenhum **GANHO**.

4.1.3. Caso o indicador mensal realizado pelo **EMPREGADO** seja igual ou superior a PERCENTUAL ou VALOR da meta estabelecida para o período, o mesmo fará jus a um **GANHO**, conforme descrito na tabela em Anexo A.

4.1.3.1. Ex. 100% da Meta 1 = $X\%$ x Meta 1 ou Valor de Referência.

4.1.4. As metas mensais serão divulgados sempre até o último dia útil do mês anterior.

4.2 METAS E GANHOS SOBRE INDICADORES APLICÁVEIS AS FUNÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO A:

4.2.1. Caso a companhia atinja o objetivo de faturamento anual, os EMPREGADOS descritos na presente cláusula farão jus a 1/12 avos do salário base multiplicados pelos meses trabalhados.

CLÁUSUA QUINTA: TABELAS DE INDICADORES

As tabelas indicadoras de Metas necessárias ao cálculo da Participação no Resultado, ficarão à disposição para livre consulta dos EMPREGADOS e serão divulgadas previamente através de Circular Interna, podendo o empregado, a qualquer tempo, dirimir dúvidas e consultá-las através de seu gestor da EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO, ANTECIPAÇÃO E CÁLCULO DOS GANHOS

O pagamento de quaisquer GANHOS apurados nos termos deste PPR será feito em duas ocasiões, a seguir explicitadas.

6.1 ANTECIPAÇÃO

A avaliação do resultado do período de início de vigência do Acordo Coletivo será a partir 01 de Janeiro de 2018 e deverá gerar aos **EMPREGADOS** o pagamento de uma antecipação, a ser paga no mês de Julho de 2018.

No caso do cálculo da antecipação, será considerada a proporção de 1/6 para cada mês efetivamente trabalhado durante o exercício avaliado; ou fração igual ou superior aos dias efetivamente trabalhados.

6.2 PAGAMENTO FINAL

A quitação dos **GANHOS** decorrentes do presente PPR será feita no mês de Janeiro de 2019, descontando-se a antecipação paga nos termos do item anterior.

Na hipótese de não ser apurado **GANHO** a ser pago para o **EMPREGADO**, a antecipação que tenha sido paga em Julho de 2018 não será devolvida pelo **EMPREGADO**.

Os **EMPREGADOS** que forem comunicados pela **EMPRESA** de sua dispensa, com ou sem justa causa, terão direito ao **GANHO**, a ser calculado nos termos do presente instrumento e o pagamento deverá ser feito nas datas definidas para o pagamento realizado aos **EMPREGADOS** ativos.

6.3 CÁLCULO, PROPORCIONALIDADE, CONDIÇÕES GERAIS

Os **EMPREGADOS** terão direito aos **GANHOS** previstos no presente regulamento, sempre à razão de 1/12 (um doze avos) do **GANHO** para cada mês efetivamente trabalhado durante o exercício avaliado; ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

O **EMPREGADO** admitido durante os anos de 2017 terá direito aos **GANHOS** previstos neste PPR, à razão de 1/12 (um doze avos) do **GANHO** para cada mês efetivamente trabalhado durante o exercício avaliado; ou fração igual ou superior dias efetivamente trabalhados.

O **EMPREGADO** que for transferido de uma área de atuação ou tiver alteração do cargo no decorrer do ano de 2017, terá o cálculo de suas **METAS** e seus **GANHOS** efetuados proporcionalmente ao tempo de colaboração em cada área ou cargo.

Na hipótese de afastamento do **EMPREGADO** por qualquer motivo durante a vigência do presente PPR, deverá ser calculado o **GANHO** proporcionalmente aos meses trabalhados à razão de 1/12 (um doze avos) do **GANHO** para cada mês efetivamente trabalhado durante o exercício avaliado; ou fração igual ou superior aos dias efetivamente trabalhados no exercício avaliado.

Estagiários e menor-aprendiz não estão incluídos neste PPR.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DA LEI 10.101/00

Qualquer GANHO pago em decorrência do atingimento das metas estabelecidas neste PPR não será incorporado, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tudo nos termos do Art. 7º, Inciso XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101/00.

Na hipótese de alteração nas regras que definem a não incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários sobre os GANHOS, nos termos da Lei 10.101/00, fica desde já acordado que os GANHOS previstos neste PPR serão objeto de redução proporcional, para compensar o acréscimo de encargos.

Parágrafo único. As regras estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho que não contrariem a Lei 10.101/00 e o presente Plano de Participações no Resultado devem ser respeitadas.

CLÁUSULA OITAVA: SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONFLITOS

Qualquer condição não prevista no regulamento deste PPR será analisada e decidida pela EMPRESA, em conjunto com o Sindicato da base territorial onde foi homologado.

Para a solução de quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente PPR, o EMPREGADO deverá encaminhá-los para o RH da EMPRESA, que envidará todos os esforços no sentido de dirimi-los, comprometendo-se as partes a não buscar solução judicial antes de esgotar todas as possibilidades de negociação.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

O presente Regulamento, abrangendo o exercício compreendendo o período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018 e duração até o cumprimento pleno de suas cláusulas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor. Ao final, este regulamento será homologado e arquivado nas respectivas entidades sindicais representativas dos EMPREGADOS, conforme determinado pela Lei 10.101/00.

As partes reconhecem expressamente que a despeito da data da assinatura do presente instrumento, elas vinham discutindo os seus termos e condições durante o exercício.

ANDERSON BORJA DA CAMARA
Presidente

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKETING DO EST DO CE

JEAN CARLOS ALVES PEREIRA

Diretor

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

LOUISE MARA PEREIRA DA SILVA

Tesoureiro

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE
TELEMARKEETING DO EST DO CE

RICARDO MARTINS MENDES

Diretor

CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PLANILHA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PLANILHA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PLANILHA 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.